

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**23 DE ABRIL DE 2009**

**ÀS 11 HORAS**

**MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CREMER S.A**

Companhia Aberta - CVM nº 02014-1

CNPJ nº 82.641.325/0001-18

Rua Iguazú, nº 291/363, Blumenau/SC

## Mensagem da Administração

Prezado Acionista,

Este Manual foi elaborado pela Administração da Cremer S.A. (“**Companhia**”) com o objetivo prestar esclarecimentos e orientações aos Senhores Acionistas, para que participem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (“**Assembléias**”), que ocorrerão no dia 23 de abril de 2009, às 11h, em sua sede, localizada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Iguaçu, nº 291/363.

Nessa ocasião serão submetidas à sua apreciação, de acordo com as determinações legais e estatutárias, as Propostas da Administração, nos termos do respectivo Edital de Convocação.

Contamos assim com a participação ativa e a colaboração de V.S.<sup>a</sup>, no melhor interesse da Companhia.

Blumenau, 27 de março de 2009.

## ADMINISTRAÇÃO

**Luiz Serafim Spinola Santos**  
**José Eduardo Bandeira de Mello**  
**Antonio Cesar Godoy da Silva**  
**José Alexandre Carneiro Borges**  
**Mário Fleck**  
**Sérgio Lisa de Figueiredo**

### COMO PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

#### Seu voto é importante para a Companhia!

Para participar das Assembléias, nos termos do art. 10, §5º, do Estatuto Social da Cremer S.A., V.S.<sup>a</sup> deverá apresentar, com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, além do documento de identidade e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso:

- (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) antes da data da realização das Assembléias Gerais;
- (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Se o acionista for pessoa jurídica, encaminhem-se os documentos societários que comprovem sua representação legal (contrato social ou estatuto social, eleição da administração e o instrumento de mandato do procurador). Para documentos estrangeiros, requer-se o reconhecimento da firma no país de origem e a notariação pelo consulado brasileiro competente. Com exceção dos documentos em língua inglesa, será requerida a tradução juramentada de todo o conteúdo do documento. Todas essas exigências devem-se à preocupação da Companhia com a segurança jurídica que merecem as deliberações das Assembléias, em consideração ao fato de que o seu controle é exercido, não por um acionista majoritário, mas por acionistas minoritários.

V.S.<sup>a</sup> poderá optar por participar das Assembléias por meio de procuração outorgada aos Srs. Tarcísio Oecksler e Arnaldo Ladaga Leomil, ambos advogados internos da Cremer S.A.. Esses advogados terão poderes limitados ao comparecimento às Assembléias para unicamente lançar o voto em conformidade com a sua expressa orientação, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que ultrapassem sua determinação. A Companhia oferece no Anexo 1 deste Manual e no site de Relações com Investidores ([www.cremer.com.br/ri](http://www.cremer.com.br/ri)) um modelo dessa procuração.

Em cumprimento do art. 10, §5º, do Estatuto Social da Cremer S.A., ressaltamos que os documentos acima listados deverão ser recebidos com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência da data designada para a realização das Assembléias, para que possam ser processados e validados a tempo, de modo que V.S.<sup>a</sup> possa participar das Assembléias. A Companhia recomenda que V.S.<sup>a</sup> envie o quanto antes esses documentos, ao seguinte endereço:

Rua Iguazu 291/363  
Bairro Itoupava Seca  
Blumenau – SC - Brasil  
CEP 89030-030  
A/C Gerência Jurídica

Para obter outros esclarecimentos sobre documentos necessários à participação, fica à disposição nosso e-mail "[juridico@cremer.com.br](mailto:juridico@cremer.com.br)" e telefone 55 (47) 3321 8411 ou 55 (47) 3321 8436.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 23 de abril de 2009 às 11h, na sede social da Cremer S/A ("Companhia") na Rua Iguaçú, nº 291/363 em Blumenau, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

### Em Assembléia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008;
- (ii) deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício e ratificar a distribuição antecipada de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes ao exercício de 2008;
- (iii) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- (iv) instalar o Conselho Fiscal, eleger seus respectivos membros efetivos e suplentes e fixar sua remuneração;

### Em Assembléia Geral Extraordinária:

- (v) eleger novos membros do Conselho de Administração;
- (vi) aprovar novo Plano de Opção de Compra de Ações em substituição do atualmente em vigor.

### Informações Gerais:

Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso:

- a) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, cinco dias antes da data da realização das Assembléias Gerais;
- b) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou
- c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O percentual mínimo de participação no capital votante necessário para requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração é de 5%.

Para facilitar a participação dos acionistas nas Assembléias Gerais, a Companhia oferece no site [www.cremer.com.br/rj](http://www.cremer.com.br/rj), bem como na sua sede social na Diretoria de Relações com Investidores, o Manual das Assembléias contendo informações necessárias para compreensão das matérias em pauta e um modelo de procuração para voto.

Blumenau, 27 de março de 2009.

**LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS**  
Presidente do Conselho de Administração

### PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Nas Assembléias, V.S.<sup>a</sup> poderá votar sobre as seguintes matérias, que constam da ordem do dia do Edital de Convocação:

#### Em Assembléia Geral Ordinária:

- (i) **tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008;**

As contas dos administradores são apresentadas por meio das Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2008, elaboradas pela Diretoria, aprovadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal em 13 de março de 2009. A Deloitte Touche Tohmatsu, auditores independentes da Companhia, emitiu parecer sem ressalvas às Demonstrações Financeiras.

As Demonstrações Financeiras, incluindo o Relatório da Administração, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no "Jornal de Santa Catarina" e no "Valor Econômico", em edições de 16 de março de 2009 e estão disponíveis para consulta no site [www.cremer.com.br/ri](http://www.cremer.com.br/ri), no item "Informações Financeiras".

#### Proposta da Administração

A Administração propõe aos Acionistas que examinem detidamente os documentos colocados à disposição pela Administração, e aprovem as contas dos administradores.

- (ii) **destinação do lucro líquido do exercício e ratificar a distribuição antecipada de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes ao Exercício de 2008;**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2008, a Companhia apresentou um lucro contábil de R\$ 28.359.368,90. A Administração esclarece e propõe a seguinte destinação do lucro líquido:

**Reserva Legal:** Considerando que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital nos termos do art. 193, §1º, da Lei 6.404/76, excedeu 30% (trinta por cento) do capital social, a Companhia optou por deixar de destinar parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

**Dividendos:** O Conselho de Administração da Companhia, em reuniões realizadas em 12 de maio, 14 de agosto e 13 de novembro de 2008, deliberou antecipar a distribuição de juros sobre capital próprio no montante de R\$ 15.018.423,30 (quinze milhões, dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), e de dividendos intercalares no montante de R\$ 11.220.678,26 (onze milhões, duzentos e vinte mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), todos imputados aos dividendos obrigatórios na forma da legislação, *ad referendum* da Assembléia Geral de Acionistas. Conforme as tabelas A e B abaixo, esses montantes já superam o dividendo mínimo obrigatório de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, nos termos do art. 34, alínea “c”, do Estatuto Social e do art. 202 da Lei 6.404/76.

Tabela A – Juros sobre Capital Próprio e Dividendos em 2008

	<b>Mai/08</b>	<b>Ago/08</b>	<b>Nov/08</b>	<b>Total</b>
Juros sobre Capital Próprio	4.931	5.006	5.081	15.018
Imposto de renda retido na fonte	<u>(562)</u>	<u>(551)</u>	<u>(533)</u>	<u>(1.646)</u>
Juros líquidos	4.369	4.455	4.548	13.372
Dividendos	<u>850</u>	<u>6.410</u>	<u>3.961</u>	<u>11.221</u>
Total	<u>5.219</u>	<u>10.865</u>	<u>8.509</u>	<u>24.593</u>
Valor por ação: JCP	<u>0,1464</u>	<u>0,1486</u>	<u>0,1604</u>	<u>0,4554</u>
Valor por ação: Dividendos	<u>0,0252</u>	<u>0,1903</u>	<u>0,1250</u>	<u>0,3405</u>
Total por ação	<u>0,1716</u>	<u>0,3389</u>	<u>0,2854</u>	<u>0,7959*</u>

\* exclui ações em tesouraria

Tabela B - Resultados

<b>Lucro 2008</b>	<b>28.359.368,90</b>
Pagamentos já efetuados de Juros sobre o Capital Próprio	-15.018.423,30
Pagamentos já efetuados de Dividendos	-11.220.678,26
Ajustes obrigatórios conforme a Lei 11.638	-911.324,43
Saldo à disposição	1.208.942,91

A Administração propõe, nos termos do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, que o valor ainda não distribuído de lucros acumulados no exercício de 2008, de R\$ 1.208.942,91, seja distribuído aos acionistas na forma de dividendos, com pagamento em até 30 dias após a deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Considerando o total de ações em tesouraria em 27 de março de 2009, as quais não recebem dividendos (art. 30, §4º, da Lei nº 6.404/76), cada ação ordinária teria assim direito a um dividendo de R\$ 0,0381598781.

### Proposta da Administração

Conforme determinado pelo art. 34 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, a Administração propõe à Assembléia Geral Ordinária a seguinte proposta de destinação do lucro líquido do exercício social de 2008:

- Ratificação das deliberações do Conselho de Administração relativas ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio, no montante de R\$ 15.018.423,30 (quinze milhões, dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), e de dividendos no montante de R\$ 11.220.678,26 (onze milhões, duzentos e vinte mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), tudo imputado ao valor do dividendo obrigatório de 2008, conforme as decisões tomadas nas suas reuniões de 12 de maio, 14 de agosto e 13 de novembro de 2008;
- Distribuição do saldo residual de R\$1.208.942,91 (um milhão, duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), na forma de dividendos, em até 30 dias após a deliberação da presente Assembléia Geral Ordinária.

### **(iii) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;**

De acordo com o artigo 19, inciso III do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da administração dentro do limite global da remuneração aprovado pela Assembléia Geral.

#### Proposta da Administração

O montante global da remuneração dos administradores, conforme proposto pela Administração da Companhia é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

A Administração recomenda a aprovação da proposta de remuneração dos administradores, uma vez que o valor apresentado está em linha com os parâmetros de mercado.

### **(iv) instalar o Conselho Fiscal, eleger seus respectivos membros efetivos e suplentes e fixar sua remuneração;**

#### Proposta da Administração

A Assembléia Geral realizada em 2008 instalou o atual Conselho Fiscal. A Administração da Companhia recomenda novamente a instalação do Conselho Fiscal, composto de três membros e respectivos suplentes,

com o objetivo de reforçar o comprometimento da Companhia com as boas práticas de governança corporativa.

Para ocuparem os cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal, a Administração propõe a eleição dos candidatos, indicados abaixo:

**Rafael Rodrigues.** Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Atuou na Accenture do Brasil LTDA como consultor (2002-2003), como agente autônomo na mesa de renda variável da Ativa Corretora (2006). Desde julho de 2006, atua como analista de renda variável na Rio Bravo Investimentos S.A.

**Eduardo Cysneiros de Moraes.** Graduado em Economia pela UFRJ. Trabalhou no Banco Matrix S/A como Analista Buy-Side, Trader e Controller (1998-2002). Em 2002 ingressou na Claritas Administração de Recursos Ltda. como analista da área de renda variável responsável pelo acompanhamento dos setores de energia, saneamento, commodities e consumo e em 2005 tornou-se sócio.

**Sebastião de Paula Nogueira.** Graduado em Ciências Contábeis (1971) e Administração de Empresas (1969) pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Jr./RJ. Foi membro da equipe da Arthur Andersen durante 32 anos, dentre esses, 20 anos como sócio-diretor no Rio de Janeiro e São Paulo, atuando nas áreas de auditoria e consultoria empresarial. Em 1999, desligou-se da Arthur Andersen e, nos anos seguintes, atuou como auditor e consultor de empresas na Controlbanc, AGN International e Pires & Nogueira Consultoria e Perícia Contábil, respectivamente, sempre como sócio-diretor. Em 2007, constituiu a SPN Auditoria e Assessoria Empresarial, da qual é sócio-gerente. Foi diretor-tesoureiro do Clube Americano do Rio de Janeiro (2003/2005) e "Chairman" do Comitê de Seguros do IBRACON (1989/1995). É membro do IBEF e do IBRACON e Diretor deste, na 3ª Seção Regional (Rio de Janeiro), desde 2006.

Caso não sejam eleitos pela Assembléia Geral como membros efetivos do Conselho Fiscal um ou mais candidatos indicados acima, a Administração os indica como candidatos para os cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal, observada a ordem de preferência indicada acima.

Para ocuparem os cargos de suplentes do Conselho Fiscal, a Administração indica os seguintes candidatos, na ordem de preferência abaixo, que será aplicada após a indicação à suplência dos candidatos ao cargo de conselheiro fiscal efetivo, que não venham a ser eleitos:

**Jorge Michel Lepeltier.** Graduado em economia (1972-1974) e em ciências contábeis (1968-1972) pela Pontifícia Universidade Católica/SP e em Gerenciamento Ambiental pela ESALQ – Escola de Ensino Superior Luiz de Queiroz em Piracicaba (2003). Atua como consultor Autônomo na prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial nas áreas administrativa, financeira, societária, tributária e auditoria. É sócio da empresa Solução Governança Corporativa Consultoria Ltda. e sócio fundador da Jorge Lepeltier Consultores Associados Ltda. Foi Tesoureiro e Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com o Mercado da Brasmotor S/A (1978-1993) e Sênior Manager, assistente de gerência e trainee da Price Waterhouse Auditores Independentes (1968-1978).

**Marciel Eder Costa.** Graduado em Direito e Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau, tem pós-graduações em Gestão de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela Universidade Regional de Blumenau. É

professor universitário e de cursos de pós-graduação. Foi Diretor Administrativo da Heringprev Sociedade de Previdência Privada em 2001/2004. Presidiu o Conselho Fiscal da Cooper Cooperativa de Abastecimento do Vale do Itajaí em diversas gestões. É hoje membro do Conselho de Administração da Cooper Cooperativa de Abastecimento do Vale do Itajaí, na gestão 2005/2009, reeleito para gestão 2009/2012. Foi membro do Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda em 2004/2007. É membro da Câmara de Assuntos Tributários e Legislativos da FIESC.

**Maro Marcos Hadlich Filho.** Graduado em direito e contabilidade pela Universidade Regional de Blumenau. É pós-graduado em Direito Tributário (1985-1986), Direito Comercial (1991-1992) pela Universidade Regional de Blumenau e em Direito Empresarial pela INPG (1989-1990). É professor de Direito Tributário nos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Regional de Blumenau desde 1987. Foi professor de Direito Tributário da Escola Superior de Magistratura de Santa Catarina. É membro do Conselho Municipal de Contribuintes de Blumenau e da Câmara de Assuntos Legislativos e Tributários da Federação das Indústrias de Santa Catarina – FIESC, tendo exercido a função de conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Blumenau/SC. Desde 1990 atua como membro do Conselho Fiscal de sociedades anônimas abertas (inclusive Novo Mercado) e fechadas, situadas em vários estados brasileiros.

A Administração propõe ainda fixar a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia no mínimo legal, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores da Companhia, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

### Em Assembléia Geral Extraordinária:

#### (v) **eleger membros do Conselho de Administração;**

#### Proposta da Administração:

O atual Conselho de Administração foi eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 2007, para um mandato de 03 (três) anos, até a Assembléia Geral Ordinária de 2010, conforme o artigo 56 do Estatuto Social.

Em acatamento da decisão da Assembléia Geral realizada em 19 de junho de 2008, que definiu que o Conselho de Administração será composto por oito membros, a Administração propõe a eleição dos seguintes candidatos como membros independentes do Conselho de Administração em substituição ao Sr. Marcelo Di Lorenzo, Sr. Stefano Bridelli e Sr. Wallim Cruz de Vasconcellos Jr., que renunciaram no último ano, respectivamente, na ordem de preferência indicada abaixo:

**José Alexandre Carneiro Borges.** Graduado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, possui MBA pela Columbia Business School. Desde 2008 atua como gerente de investimentos na Tarpon. Anteriormente, foi consultor da Egon Zehnder no Brasil; Vice Presidente do Banco de Investimento do Morgan Stanley para América Latina, em São Paulo; Associado do Grupo de Instituições Financeiras da Divisão de Banco de Investimento do Goldman Sachs, em Nova York, tendo também ocupado várias posições nas áreas de Controladoria, Finanças e Planejamento Estratégico na Esso Brasileira de Petróleo, no Rio de Janeiro.

**Luiz Alves Paes de Barros.** Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado de São Paulo. Desde 1984, é presidente e acionista controlador da Prin S.A., firma Holding. É membro do Conselho de Administração da Bahema S.A. desde 1993, da Semco Investimentos e Participações Ltda. desde 1992, e da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações desde 2006. Sr. Barros é membro do Conselho Fiscal da Alfa Holding S.A., Consórcio Alfa de Administração S.A., Financeira Alfa S.A. e do Banco Alfa de Investimentos S.A. desde 1987.

**Pedro de Andrade Faria.** cursou administração de empresas na Fundação Getúlio Vargas e fez MBA na Universidade de Chicago. É sócio da Tarpon desde junho de 2003 e atualmente é o responsável pelo time de investimentos. É membro do conselho de administração da BrasilAgro, Direcional Engenharia, Omega e da Arezzo. Foi sócio-diretor responsável por private equity no Banco Pátria de Negócios e trabalhou no Chase Manhattan Bank e no Patrimônio/Salomon Brothers.

A Administração recomenda a eleição dos candidatos acima mencionados como membros efetivos pela Assembléia Geral, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2010, de forma a coincidir com o mandato do restante dos membros do Conselho de Administração, eleitos em 2007.

Em paralelo, a Administração solicita aos Senhores Acionistas que pretendam propor candidatos, apresentem ao Diretor de Relações com Investidores com a maior brevidade possível, o nome e currículo de seus candidatos, para que possam ser divulgados com antecedência aos demais acionistas.

Os acionistas que detiverem mais de 5% (cinco por cento) das ações da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. Essa faculdade artigo deverá ser exercida mediante requerimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da assembléia-geral.

#### **(vi) Aprovar novo Plano de Opção de Compra de Ações;**

O Plano de Opções atualmente em vigor, aprovado e alterado pelas Assembléias de 30 de março de 2007 e de 19 de junho de 2008, mostrou-se inadequado para atrair, motivar e reter administradores e colaboradores que consideramos relevantes, distanciando-os do melhor alinhamento com interesses da Companhia e dos acionistas.

#### Proposta da Administração:

A Administração apresenta um novo Plano de Opções de Compra de Ações ("Plano"), na forma do Anexo 2 a este Manual, no intuito de restaurar a sua capacidade de atrair, motivar e reter administradores e colaboradores, alinhando seus interesses com os da Companhia e dos acionistas.

O novo plano mantém conceitualmente as várias regras do plano anterior, mas cria novos e altera outros dispositivos importantes. Destacamos abaixo as principais alterações:

a) O Conselho ganha flexibilidade para distribuir as opções, em tantos programas anuais quanto convenientes, observado apenas o total de 1.680.000 opções de compra disponíveis para outorga.

b) Desaparece a figura do cancelamento das opções do Beneficiário que se desligue da Companhia. Substitui-se o cancelamento das opções pela figura do perecimento do direito de exercê-las. Com isso, o desligamento do beneficiário devolve suas opções para que o Conselho possa redistribuí-las.

c) Nova regra permite que o Conselho de Administração outorgue opções de compra adicionais a Beneficiários que usem parte de seu bônus anual na compra de ações da Companhia, e permaneçam como acionistas por determinado tempo.

d) O preço de exercício (*target price*) será definido como a média ponderada dos noventa pregões anteriores à aprovação do respectivo programa anual, com abatimento dos valores pagos como dividendos e juros sobre capital próprio, bem como de um valor proporcional em eventuais reduções de capital, com correção do IGP-M.

e) Reduz-se em um ano o prazo de carência para exercício das opções, em relação ao Plano atualmente em vigor.

f) Acrescenta-se regra que preserva intactas as opções do executivo que deixa a Diretoria e vai para o Conselho.

g) Nos casos de reorganizações societárias, o Conselho de Administração deve dispor sobre o destino das Opções já outorgadas. Tais disposições serão compulsórias para os Beneficiários. Desaparece a possibilidade de exercício antecipado das Opções de Compra em caso de demissão por iniciativa da empresa, após a uma mudança de controle acionário.

h) limita-se o prazo máximo para exercício das Opções de Compra em 5 anos.

**Conclusão:**

Estamos comprometidos com a obtenção do sucesso de um modelo de governança para a nossa Companhia. Assim, contamos com a participação ativa e colaboração de V.Sa., no melhor interesse da Companhia.

Blumenau, 27 de março de 2009.

### ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO 1 - MODELO DE PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seus procuradores, os Srs. ARNALDO LADAGA LEOMIL, portador da cédula de identidade RG nº 4.286.408-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 645.530.279-68, e TARCÍSIO OECKSLER, portador da cédula de identidade RG nº 2.175.787/SSP-SC, inscrito no CPF/MF nº 649.568.909-82, ambos brasileiros, casados, advogados da Cremer S.A. (“Companhia”), com endereço na sede social da Companhia localizada na Rua Iguaçú, n.º 291/363, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para, agindo isoladamente, observada a ordem de nomeação, representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Companhia, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada em primeira convocação no dia 23 de abril de 2009, às 11 horas, e, se necessário, em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, podendo examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo.

### ORIENTAÇÃO DE VOTO:

#### Matérias constantes da Ordem do Dia

**Voto nas Propostas da Administração** (O Acionista deve marcar ao lado o voto escolhido.)

#### Assembléia Geral Ordinária:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008;

Favor   
Contra   
Abstenção

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e ratificar a distribuição antecipada de dividendos e juros sobre o capital próprio, tal como proposto pela Administração;

Favor   
Contra   
Abstenção

(iii) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores em conformidade com o disposto no Estatuto Social, tal como proposto pela Administração;

Favor   
Contra   
Abstenção

(iv) instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros, tal como proposto pela Administração;

Favor   
Contra   
Abstenção

#### Assembléia Geral Extraordinária:

(v) eleger membros do Conselho de Administração, tal como proposto pela Administração;

Favor   
Contra   
Abstenção

(vi) aprovar novo Plano de Opção de Compra de Ações, tal como proposto pela Administração;

Favor   
Contra   
Abstenção

Os procuradores detêm poderes limitados ao comparecimento às Assembléias e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto acima, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. Os procuradores ficam autorizados a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenham recebido orientações de voto específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da presente data.

[Cidade,] [•] de [•] de 2009.

---

[ACIONISTA]

### Instruções sobre o preenchimento da procuração:

- (1) V.Sa. deverá preencher a procuração incluindo vossa qualificação completa e, conforme o caso, de vosso representante legal que assinar a procuração, bem como a qualificação completa do procurador a ser nomeado.
- (2) V.Sa. deverá enviar à sede da Companhia, em atenção à Diretoria de Relações com Investidores, os seguintes documentos:
  - (a) via original ou cópia autenticada da procuração; e
  - (b) (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembléia; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.
- (3) A Companhia examinará a procuração e os documentos comprobatórios de representação e, se não puder validar a representação com base nos documentos recebidos, não entregará a procuração para o procurador designado acima.
- (4) Os documentos assinados no exterior deverão ser notariados e legalizados perante o consulado brasileiro mais próximo.
- (5) Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.
- (6) Os documentos listados nos itens 2 e 5 acima deverão ser recebidos com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data designada para a realização da Assembléia, para que possam ser processados e validados a tempo de V.Sa. ser representado na Assembléia. O endereço para o qual estes documentos devem ser enviados é:

**CREMER S.A**  
**Rua Iguazu 291/363**  
**Bairro Itoupava Seca**  
**Blumenau – SC - Brasil**  
**CEP 89030-030 - A/C Gerência Jurídica**

- (7) A Companhia recomenda que V.Sa. antecipe o envio de cópia da procuração e dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação, remetendo tais documentos via *fac-símile* para o número 55 47 3321 8358, em atenção à Diretoria de Relações com Investidores, ou por e-mail para: [juridico@cremer.com.br](mailto:juridico@cremer.com.br).

## ANEXO 2 – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO: NOVO PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

<p style="text-align: center;"><i>Atual</i> <b>Plano de Opção de Compra de Ações</b></p>	<p style="text-align: center;"><i>Proposta</i> <b>Novo Plano de Opção de Compra</b></p>
<p style="text-align: center;"><i>(aprovado pelas Assembléias Gerais de 30/03/07 e 29/04/08)</i></p> <p style="text-align: center;"><b>PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES</b></p> <p>1. - OBJETIVOS DO PLANO</p> <p>O Plano de Opção de Compra de Ações (“<b>Plano de Opção</b>”) tem por objeto a outorga de opções de compra de ações de emissão da Cremer S.A. (“<b>Companhia</b>”) a administradores e colaboradores empregados, com objetivos de atrair, motivar e reter administradores e colaboradores, bem como alinhar os interesses dos administradores e colaboradores aos interesses da Companhia e de seus acionistas.</p> <p>2. - OPÇÃO DE COMPRA</p> <p>Cada opção de compra atribui ao seu titular o direito à subscrição de uma ação ordinária de emissão da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano de Opção (“<b>Opção de Compra</b>”).</p> <p>3. - ADMINISTRAÇÃO DO PLANO</p> <p>O Plano de Opção será administrado pelo Comitê de Remuneração do Conselho de Administração da Companhia (“<b>Comitê</b>”). O Comitê terá por atribuição gerir e administrar o Plano de Opção, observados os termos e as condições básicas do Plano e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia.</p> <p>4. - DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS ANUAIS</p> <p>O Comitê criará, anualmente, um Programa de Opção de Compra de Ações (“<b>Programa Anual</b>”), no qual serão definidos os termos e condições de cada outorga anual de Opções de Compra, observadas as linhas básicas estabelecidas neste Plano de Opção.</p> <p>O Comitê deverá submeter cada Programa Anual à aprovação do Conselho de Administração. Todas as regras de cada Programa Anual deverão constar do Contrato de Outorga de Compra de Ações e Outras Avenças (“<b>Contrato</b>”), a ser firmado com cada Beneficiário em cada Programa Anual.</p> <p>No ano de 2007, serão criados dois Programas Anuais: o Programa Anual de 2007, a ser criado pelo Comitê logo após aprovação deste Plano de Opção, e o “<b>Programa Especial</b>”, cujas regras excepcionais estão previstas no item 20 abaixo.</p> <p>5. - ELEGÍVEIS AO PLANO</p> <p>Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os empregados da Companhia e de suas controladas são elegíveis ao Plano de Opção.</p> <p>Em cada Programa Anual, o Comitê indicará dentre os elegíveis aqueles aos quais serão oferecidas opções de compra de ações (“<b>Beneficiários</b>”), de acordo com as atribuições, responsabilidades, desempenho profissional e o tempo de empresa de cada um. A indicação de Beneficiário em determinado ano não implica sua indicação como Beneficiário em qualquer outro ano, salvo no caso dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que</p>	<p style="text-align: center;"><b>PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES</b></p> <p>1. - OBJETIVOS DO PLANO</p> <p>O Plano de Opção de Compra de Ações (“<b>Plano de Opção</b>”) tem por objeto a outorga de opções de compra de ações de emissão da Cremer S.A. (“<b>Companhia</b>”) a administradores e colaboradores empregados, com objetivos de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar os seus interesses com os da Companhia e de seus acionistas.</p> <p>2. - OPÇÃO DE COMPRA</p> <p>Cada opção de compra (“<b>Opção de Compra</b>”) atribui ao seu titular o direito à subscrição de uma ação ordinária de emissão da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano de Opção.</p> <p>3. - ADMINISTRAÇÃO DO PLANO</p> <p>O Plano de Opção será administrado pelo Comitê de Remuneração do Conselho de Administração da Companhia (“<b>Comitê</b>”). O Comitê terá por atribuição gerir e administrar o Plano de Opção, observados os termos e as condições básicas do Plano e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia.</p> <p>4. - DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS ANUAIS</p> <p>4.1 - Anualmente o Comitê proporá à aprovação do Conselho de Administração um Programa de Opção de Compra de Ações (“<b>Programa Anual</b>”), no qual serão definidos:</p> <p>a) a identificação dos beneficiários, os “Beneficiários”, e as respectivas quantidades de Opções de Compra a outorgar-lhes;</p> <p>b) a minuta de Contrato de Outorga de Compra de Ações e Outras Avenças (“<b>Contrato</b>”);</p> <p>c) os termos e condições da concessão do benefício no respectivo ano;</p> <p>Parágrafo único - Conforme definições e critérios do Programa Anual, aos Beneficiários que investirem parte de seu bônus anual em ações de emissão da Companhia, e com elas permanecerem durante o período especificado, poderá ser outorgada</p>

serão indicados como Beneficiários em todos os Programas Anuais.

O Beneficiário que tiver interesse em participar do Programa Anual para o qual foi designado deverá firmar o competente Termo de Adesão, no prazo fixado em cada Programa Anual.

## 6. - DISTRIBUIÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS

A distribuição das Opções de Compra entre os Beneficiários, incluindo a definição dos Beneficiários e os níveis de concessão fixados em termos de quantidade de Opções de Compra de cada Programa Anual, será decidida pelo Comitê, a seu exclusivo critério, desde que assegurado que, no total do Plano de Opção, e considerados os Programas Anuais: (a) pelo menos 300.000 (trezentas mil) Opções de Compra serão outorgadas a executivos com nível de gerência que não sejam administradores estatutários; e (b) não mais do que 300.000 (trezentas mil) Opções de Compra serão outorgadas aos membros do Conselho de Administração que não sejam Diretores Estatutários.

O Comitê procederá ao rateio após avaliar a quantidade de ações que farão parte de cada Programa Anual e o número de Beneficiários existentes. O rateio não será, necessariamente, igual para cada Beneficiário, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, sendo fixado caso a caso pelo Comitê, segundo seus critérios de avaliação e mérito, tomando por base especialmente o potencial ganho individual em função das projeções de valorização das ações da Companhia.

No caso dos membros do Conselho de Administração que não sejam Diretores Estatutários, as quantidades de Opções de Compra objeto deste Plano de Opção serão outorgadas nos três primeiros Programas Anuais, e serão aquelas indicadas nas tabelas abaixo:

Presidente do Conselho	Quantidade de Opções
Programa Anual de 2007	12.000
Programa Anual de 2008	12.000
Programa Anual de 2009	12.000

Demais Conselheiros	Quantidade de Opções
Programa Anual de 2007	9.500
Programa Anual de 2008	9.500
Programa Anual de 2009	9.500

## 7. - LIMITE QUANTITATIVO

O Plano de Opção estará limitado a um máximo de 1.519.000 (um milhão, quinhentas e dezenove mil) Opções de Compra, excluindo-se as Opções de Compra objeto do Programa Especial, as quais serão limitadas ao máximo de 600.000 (seiscentas mil) Opções de Compra. O Conselho de Administração poderá propor à Assembléia Geral o aumento do limite quantitativo para atender às necessidades de ampliação do Plano de Opção.

## 8. - PREÇO DE EXERCÍCIO

O preço de exercício das Opções de Compra, a ser pago pelos Beneficiários titulares das opções quando da integralização do preço de emissão das ações subscritas será equivalente à média ponderada por volume das negociações das cotações de fechamento das ações ordinárias da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo, nos 90 (noventa) pregões anteriores à data de aprovação de cada Programa Anual pelo Comitê, salvo no Programa Especial e

adicionalmente uma quantidade de Opções de Compra equivalente a uma proporção das respectivas posições acionárias.

4.2 – O Comitê poderá propor a inclusão de novos beneficiários no Programa do ano em curso, respeitadas as limitações previstas neste Plano de Opções.

4.3 – Aprovado o Programa Anual, os Beneficiários serão convidados a celebrar o competente Contrato.

## 5. - ELEGÍVEIS AO PLANO

5.1 - O Comitê poderá propor que sejam beneficiados quaisquer membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os empregados da Companhia e de suas controladas.

5.2 - A inclusão de um Beneficiário em determinado Programa Anual não lhe garante a inclusão em outros futuros Programas Anuais, nem a outorga de iguais quantidades de Opções de Compra em relação a Programas anteriores ou a outros Beneficiários.

## 6. - LIMITE QUANTITATIVO DE OUTORGAS DE OPÇÕES DE COMPRA

6.1 – Limitam-se as outorgas ao máximo de 1.680.000 (um milhão e seiscentas e oitenta mil) Opções de Compra, distribuídas a critério do Conselho de Administração em tantos Programas Anuais quantos convier.

## 7. - PREÇO E MODO DE EXERCÍCIO

7.1 - O preço de exercício das Opções de Compra, a ser pago pelos respectivos Beneficiários, obedecerá será definido pela média ponderada por volume das negociações das cotações de fechamento das ações ordinárias da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo, nos 90 (noventa) pregões anteriores à data de aprovação de cada Programa Anual pelo Comitê, com abatimento dos valores pagos a título de juros sobre capital próprio e dividendos, bem como de valor proporcional a reduções de capital, ocorridos no período compreendido entre a outorga das Opções de Compra e o seu respectivo exercício.

a) Para todos os efeitos de cálculo, sobre a média ponderada das cotações, desde a aprovação do Programa Anual, e sobre juros sobre o capital próprio e dos dividendos, desde os respectivos pagamentos aos

no Programa Anual de 2007, nos quais o preço de exercício será o preço de distribuição por ação (“Preço do IPO”) fixado na Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Companhia (processo CVM nº RJ/2007-01886), ou “Oferta Pública Inicial”. O cálculo do preço de exercício será feito pelo Comitê (observado o disposto no item seguinte), *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia.

## 9. - EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

Observados os prazos de carência previstos no item 10 abaixo, as Opções de Compra poderão ser exercidas pelo Beneficiário titular das Opções de Compra durante o prazo a ser fixado pelo Comitê para cada Programa Anual, que deverá ser de, no máximo, 7 (sete) anos contados a partir da data da assinatura do Contrato, salvo no caso do Programa Especial, tratado no item 20 abaixo. O exercício de cada Opção de Compra será feito mediante entrega do competente Termo de Exercício de Opção devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário.

Observada a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, o Comitê ou o Diretor de Relações com Investidores poderão estabelecer a qualquer tempo restrições para o exercício das Opções de Compra por determinados períodos do exercício social que antecedam a divulgação de fatos relevantes pela Companhia incluindo, mas não se limitando a períodos que antecedam o encerramento do exercício social e a publicação de demonstrações financeiras da Companhia, períodos compreendidos entre decisões de aumento de capital, distribuição de dividendos, bonificação em ação ou desdobramento e a publicação dos respectivos editais ou anúncios e outros períodos nos quais seja recomendável a suspensão do exercício das Opções de Compra.

## 10. - PRAZOS DE CARÊNCIA

O exercício das Opções de Compra estará sujeito a prazos de carência. As Opções de Compra somente poderão ser exercidas a partir do término dos prazos de carência indicados na tabela abaixo:

Prazos de Carência	Percentual de Opções Liberado p/ Exercício
Antes do segundo aniversário	0%
A partir do segundo aniversário	33%
A partir do terceiro aniversário	66%
A partir do quarto aniversário	100%

O Comitê poderá, com base nas projeções de evolução das cotações de bolsa de valores das ações da Companhia, bem como em outros fatores de mercado, alterar os prazos de carência quando da definição de novos Programas Anuais.

## 11. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito à vista, no ato da subscrição, salvo na hipótese de o Beneficiário optar por vender imediatamente as ações adquiridas em bolsa de valores, caso em que o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação.

## 12. - NÃO-VINCULAÇÃO

O Plano de Opção constitui negócio oneroso de natureza

acionistas, incidirá correção monetária conforme variação do IGP-M/FGV.

b) O valor da média ponderada das cotações será calculado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

c) se o preço do exercício, após os abatimentos, resultar negativo, a Opção de Compra deverá ser exercida pelo valor de R\$0,01 (um centavo).

7.2 - Exercida a Opção de Compra o capital da Companhia deverá ser aumentado mediante a emissão de novas ações a serem subscritas pelos Beneficiários, de acordo com o art. 166, inciso III, da Lei nº 6.404/76, e o art. 6, dos Estatutos Sociais. Alternativamente as Opções de Compra poderão ter como objeto de exercício as ações mantidas em tesouraria.

7.3 - Os acionistas, nos termos do art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência na outorga e no exercício da Opção de Compra originárias do Plano.

7.4 – O Diretor de Relações com Investidores deverá informar aos Beneficiários, mediante sua solicitação, sobre os períodos em que inexistem restrições à comercialização de ações da Companhia.

## 8. - PRAZO E RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE COMPRA

8.1 - Observados os prazos de carência previstos no item 9 abaixo, as Opções de Compra poderão ser exercidas pelo Beneficiário durante o prazo a ser fixado no respectivo Programa Anual.

8.2 - Observada a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, o Comitê ou o Diretor de Relações com Investidores poderão estabelecer a qualquer tempo restrições para o exercício das Opções de Compra por determinados períodos do exercício social que antecedam a divulgação de fatos relevantes pela Companhia, nos termos da legislação de regência.

8.3 - O Conselho de Administração poderá estabelecer e divulgar datas fixas, a cada trimestre, para o exercício das Opções de Compra pelos Beneficiários, de modo que a Companhia tenha tempo hábil para emitir novas ações para liquidação física das Opções de Compra exercidas.

exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Beneficiários, sejam eles administradores estatutários ou empregados.

### 13. - NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO E/OU MANDATO

Nenhuma disposição do Plano de Opção poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Beneficiários empregados, além daqueles inerentes às Opções de Compra, cuja natureza é exclusivamente civil, e nem conferirá direitos aos Beneficiários empregados relativos à garantia de permanência como empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas subsidiárias ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia e de suas subsidiárias, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário.

Nenhuma disposição do Plano de Opção conferirá, ainda, a qualquer Beneficiário titular de uma opção, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato como administrador, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

### 14. - TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E/OU MANDATO E EFEITOS DO DESLIGAMENTO

Em caso de Desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia ou de sua controlada, por qualquer razão, exceto (i) se o Desligamento ocorrer após mudança de controle acionário da Companhia após a liquidação da Oferta Pública Inicial, independentemente da razão, (ii) se o Desligamento ocorrer por não reeleição de membro do Conselho que não seja Diretor Estatutário, ou (iii) se o Desligamento ocorrer por Justa Causa, conforme abaixo definida, todas as Opções de Compra que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização. Não obstante, caberá ao titular das referidas opções o direito de exercer as opções já exercíveis na data do desligamento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do desligamento. O Comitê poderá estender este prazo, quando tal medida for justificada pelas circunstâncias específicas do caso.

Em caso de Desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia ou de sua controlada, ocorrido após uma eventual mudança de controle acionário da Companhia após a liquidação da Oferta Pública Inicial, por qualquer razão, exceto por Justa Causa, conforme abaixo definida, todas as Opções de Compra que lhe tenham sido outorgada e ainda não liberadas para exercício, tornar-se-ão exercíveis antecipadamente, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização. Não obstante, caberá ao titular das referidas opções o direito de exercer as opções já exercíveis na data do Desligamento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do Desligamento. O Comitê poderá estender este prazo, quando tal medida for justificada pelas circunstâncias específicas do caso.

Em caso de Desligamento de membro do Conselho que não seja Diretor Estatutário devido à sua não reeleição, metade das Opções de Compra que lhe tenham sido outorgadas e ainda não liberadas para exercício, tornar-se-ão exercíveis antecipadamente, de pleno direito. Não obstante, caberá ao titular das referidas opções o direito de exercer as opções já

### 9. - PRAZOS DE CARÊNCIA PARA EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE COMPRA

9.1 - As Opções de Compra somente poderão ser exercidas a partir do término dos seguintes prazos de carência, contados da aprovação do respectivo Programa Anual:

Prazos de Carência	Percentual de Opções de Compra Liberado para Exercício
Antes do primeiro aniversário	Zero
A partir do primeiro aniversário	33%
A partir do segundo aniversário	66%
A partir do terceiro aniversário	100%

9.2 – O prazo para exercício das Opções de Compra limitar-se-á ao máximo de 5 (cinco) anos, a partir da aprovação do respectivo programa anual pelo Conselho de Administração.

### 10. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO BENEFICIÁRIO

10.1 - No exercício da Opção de Compra o Beneficiário pagará o valor à vista.

10.2 - O Beneficiário poderá optar por vender imediatamente as ações adquiridas, caso em que o pagamento deverá ser feito mediante a emissão pelo Beneficiário de nota promissória pró-soluto, com vencimento no primeiro dia útil após a liquidação financeira da transação. A Companhia poderá alternativamente comprar as ações do Beneficiário, a preços de mercado, nos termos de programa de recompra em vigor na ocasião.

### 11. - DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

11.1 - O Beneficiário somente adquire direitos e privilégios de acionista da Companhia após o exercício e pagamento das Opções de Compra.

### 12. - NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE MANDATO

12.1 - O Plano de Opção constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Beneficiários, sejam eles

exercíveis na data do Desligamento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do Desligamento. O Comitê poderá estender este prazo, quando tal medida for justificada pelas circunstâncias específicas do caso.

Em caso de Desligamento do Beneficiário por sua própria iniciativa, por qualquer razão, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções de Compra que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis. Não obstante, caberá ao titular das referidas opções o direito de exercer as opções já exercíveis na data do Desligamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do Desligamento.

No caso do Desligamento do Beneficiário ocorrer em decorrência de Justa Causa, as Opções de Compra não exercíveis que lhe tenham sido concedidas se tornarão automaticamente extintas de pleno direito, independente de aviso prévio ou indenização. O prazo para exercício das Opções de Compra exercíveis se expirará no dia antecedente ao Desligamento. Caso as ações subscritas por força do Plano não estejam inteiramente integralizadas, o Beneficiário terá a quantidade de ações reduzida proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado.

Para fins do presente Plano de Opção:

**“Desligamento”** significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do titular da Opção de Compra com a Companhia, exceto morte, invalidez permanente ou aposentadoria. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

**“Justa Causa”** significa as hipóteses previstas na Consolidação da Leis do Trabalho, no caso dos Beneficiários que sejam empregados da Companhia e, no caso dos Beneficiários que sejam administradores estatutários não-empregados, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas afiliadas ou coligadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus sócios, ou de quaisquer empresas afiliadas ou coligadas, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia ou de eventuais aditivos a tal instrumento ou contrato; (f) descumprimento do Estatuto Social da Companhia e demais disposições societárias aplicáveis ao Beneficiário, como administrador; e (g) descumprimento das obrigações previstas na Lei 6.404/76, consolidada pela Lei nº 10.303/2001 aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

## 15. - MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA

No caso de morte do Beneficiário, todas as Opções de Compra ainda não liberadas para exercício tornar-se-ão exercíveis antecipadamente e as Opções de Compra estender-se-ão aos seus herdeiros e sucessores, por sucessão legal ou por imposição testamentária, pelo prazo

administradores estatutários, sejam empregados.

12.2 - Este Plano de Opção, os Programas Anuais e os Contratos correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de empregado, prestador de serviços, diretor ou conselheiro, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de suas subsidiárias de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas subsidiárias.

## 13. - TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO OU MANDATO E SEUS EFEITOS

13.1 - Na data do Desligamento do Beneficiário, em virtude de:

I - iniciativa da Companhia ou de sua controlada, perdem automaticamente todos os direitos do Beneficiário desligado de exercer as Opções de Compra concedidas e ainda não exercíveis;

II - sua não reeleição como membro do Conselho, metade das Opções de Compra outorgadas enquanto conselheiro e ainda não exercíveis poderá ser exercida antecipadamente, perdendo o direito ao exercício das demais. Opções de Compra do Conselheiro não reeleito, recebidas ainda na condição de Diretor Estatutário, poderão ser exercidas no tempo e modo previstos dos respectivos Contratos;

III - iniciativa do próprio Beneficiário, por qualquer razão, perdem automaticamente todos os direitos de exercer as Opções de Compra concedidas e ainda não exercíveis. As opções de compra já exercíveis na data do Desligamento poderão ser exercidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados dessa data, perdendo o direito após esse prazo.

IV - Justa Causa, perdem automaticamente todos os seus direitos de exercer as Opções de Compra concedidas, sejam ou não exercíveis na data do Desligamento.

V – desligamento da Diretoria, permanendo o

improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data do falecimento ou até o término do prazo de exercício, se restar prazo inferior a 12 (doze) meses, devendo as Opções de Compra ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, mediante pagamento à vista.

No caso de invalidez permanente ou aposentadoria do Beneficiário, as Opções de Compra poderão ser exercidas pelo Beneficiário no todo ou em parte, antecipadamente ou no prazo original, mediante pagamento à vista.

### 16. - DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções de Compra sejam devidamente exercidas e as ações objeto das opções sejam subscritas.

### 17. - DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

As ações adquiridas pelos beneficiários das Opções de Compra farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação física da transferência das ações objeto da opção.

### 18. - AJUSTES

Caso venham a ser feitas modificações na estrutura acionária da Companhia, envolvendo um desdobramento, grupamento, bonificação em ações, emissão de ações por capitalização de lucros ou reservas, ou modificação semelhante nas ações, ficará resguardado ao Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia, o direito de ajustar o Plano às modificações ocorridas nas ações objeto das Opções de Compra, quer estas já tenham sido ou não exercidas pelos seus titulares.

Caso a Companhia seja parte de: (i) fusão, incorporação resultando na extinção da Companhia, cisão com versão de todos ou substancialmente todos os ativos operacionais da Companhia para outra empresa; ou (ii) venda de todos ou substancialmente todos os ativos operacionais da Companhia; ou (iii) outra forma de reorganização societária que produza efeito similar, ficará resguardado ao Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, o direito de extinguir o Plano e as Opções de Compra ainda não exercidas, a menos que se acorde por escrito, nos documentos relativos à operação em questão, a permanência do Plano e a assunção das obrigações nos termos das Opções de Compra com a substituição de tais Opções de Compra por novas opções, pela sucessora ou sociedade que adquirir os ativos da Companhia. Os ajustes efetuados no Plano quando da substituição das Opções de Compra originais por novas opções serão vinculativos. Os Beneficiários que discordem dos ajustes no Plano terão o direito de renunciar às suas Opções de Compra.

### 19. - DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

O Plano entra em vigor imediatamente após a liquidação da Oferta Pública Inicial, permanecendo em vigor até a expiração do prazo de exercício das Opções de Compra em circulação, e poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por proposta do Comitê, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia

Beneficiário ainda como Conselheiro, preservam-se inalteradas todas as suas Opções de Compra, que poderão ser exercidas no tempo e modo previstos dos respectivos Contratos.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses das alíneas I e II, as Opções de Compra já exercíveis na data do desligamento poderão ser exercidas improrrogavelmente em até 90 (noventa) dias, contados do Desligamento, perecendo o direito após esse prazo.

Parágrafo segundo – O perecimento do direito de exercer as Opções de Compra, após o Desligamento, ocorrerá independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.2 - As Opções de Compra, cujo direito de exercício pelo Beneficiário tenha perecido por qualquer razão, retornam ao total disponível de que trata o item 6.1 e poderão ser novamente outorgadas pela Companhia a Beneficiários deste Plano de Opções.

13.3 - Para fins do presente Plano de Opção:

- a) “**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia, exceto morte ou invalidez permanente. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
- b) “**Justa Causa**” significa qualquer das hipóteses previstas na Consolidação da Leis do Trabalho, no caso dos Beneficiários que sejam empregados da Companhia e, no caso dos Beneficiários que sejam administradores estatutários não-empregados, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas afiliadas ou coligadas; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus sócios, ou de quaisquer empresas afiliadas ou coligadas, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia ou de eventuais aditivos a tal instrumento ou contrato; (f)

aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, todas as Opções de Compra ainda não liberadas para exercício tornar-se-ão exercíveis antecipadamente, devendo ser exercidas no todo ou em parte, mediante pagamento à vista.

Na hipótese de a liquidação da Oferta Pública Inicial não ocorrer, por qualquer motivo ou razão, até 31 de dezembro de 2007, este Plano será considerado extinto, sem gerar qualquer direito ou obrigação para a Companhia e para os Beneficiários.

## 20. - PROGRAMA ESPECIAL

O Programa Especial terá como Beneficiários exclusivamente os membros do Conselho de Administração e os dois atuais Diretores Estatutários da Companhia.

A cada Diretor Estatutário será outorgada uma quantidade de Opções de Compra do Programa Especial, correspondente ao quociente obtido pela divisão de (i) 50% (cinquenta por cento) do valor líquido de imposto de renda sobre o ganho de capital auferido no resgate pelo Beneficiário das Unidades de Investimento objeto do Plano Executivo de Incentivo de Longo Prazo, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2005, pelo (ii) Preço do IPO. A efetiva outorga das Opções de Compra do Programa Especial aos Diretores Estatutários será condicionada à simultânea assinatura do competente Termo de Exercício de Opção, refletindo o compromisso assumido pelos Diretores Estatutários perante o Conselho de Administração de reinvestir na Companhia parte do ganho obtido com o Plano Executivo de Incentivo de Longo Prazo.

Ao Presidente do Conselho de Administração serão outorgadas 18.000 (dezoito mil) Opções de Compra do Programa Especial. A cada um dos demais membros do Conselho de Administração que não sejam Diretores Estatutários serão outorgadas 14.250 (quatorze mil, duzentas e cinquenta) Opções de Compra do Programa Especial. Cada membro do Conselho de Administração que não seja Diretor Estatutário, incluindo o Presidente, fará ainda jus a uma Opção de Compra adicional (“**Opção Adicional**”) para cada Opção de Compra do Programa Especial por ele exercida.

As ações adquiridas pelos Beneficiários do Programa Especial em razão do exercício da Opção de Compra estarão sujeitas à vedação à negociação de ações (*lock-up*) disposta no item 3.4 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (BOVESPA).

As Opções de Compra do Programa Especial, exceção feita às Opções Adicionais, não estão sujeitas a qualquer prazo de carência e poderão ser exercidas (i) no caso de membros e do Presidente do Conselho de Administração que não sejam Diretores Estatutários, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da liquidação da Oferta Pública Inicial, e (ii) no caso dos Diretores Estatutários, na data de pagamento do valor de resgate pelo Beneficiário das Unidades de Investimento objeto do Plano Executivo de Incentivo de Longo Prazo. O exercício das Opções Adicionais estará sujeito aos mesmos prazos de carência para liberação dos exercícios das Opções de Compra estipulados no item 10 deste Plano.

O Programa Especial está limitado a um máximo de 600.000 (seiscentas mil) Opções de Compra, sendo 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Opções de Compra para cada um dos dois Diretores Estatutários, 36.000 (trinta e seis mil) Opções de Compra para o Presidente do Conselho de

descumprimento do Estatuto Social da Companhia e demais disposições societárias aplicáveis ao Beneficiário, como administrador; e (g) descumprimento das obrigações legais, tais como as previstas nos art. 153 a 157 da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações.

## 14. - MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

14.1 - No caso de morte ou de invalidez permanente do Beneficiário, todas as Opções de Compra outorgadas tornar-se-ão imediata e antecipadamente exercíveis.

14.2 - As Opções de Compra do Beneficiário falecido ou permanentemente inválido poderão ser exercidas no maior prazo considerando alternativamente (a) 12 (doze) meses a contar da data do falecimento ou do advento da invalidez permanente, ou (b) o prazo máximo de exercício conforme o respectivo Contrato.

## 15. - DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

15.1 - As ações adquiridas pelos beneficiários das Opções de Compra farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação física da transferência das ações objeto da opção.

## 16. - AJUSTES

16.1 - Caso venham a ser feitas modificações na estrutura acionária da Companhia, envolvendo um desdobramento, grupamento, bonificação em ações, emissão de ações por capitalização de lucros ou reservas, ou modificação semelhante nas ações, o Conselho de Administração da Companhia deverá ajustar o Plano às modificações ocorridas nas ações objeto das Opções de Compra não exercidas pelos seus titulares. Para fins de esclarecimento, conforme item 7.1, o preço de exercício das Opções de Compra deverá ser reduzido na hipótese de distribuições valores aos acionistas, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra operação que tenha efeito assemelhado.

16.2 - Caso a Companhia seja parte de (i) fusão, incorporação resultando na extinção da Companhia, cisão com versão de todos ou substancialmente todos os ativos operacionais da Companhia para outra empresa; ou (ii) venda de todos ou substancialmente todos os ativos operacionais da Companhia; ou (iii) outra forma de reorganização societária que produza efeito similar, o Conselho de Administração deverá dispor, nos documentos relativos à operação em questão, sobre a alteração ou substituição deste Plano

Administração, e 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) Opções de Compra para cada um dos demais membros do Conselho de Administração, incluindo as Opções Adicionais.

## 21. - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O Comitê, no interesse da Companhia e de seus acionistas, *ad referendum* do Conselho de Administração da Companhia, poderá rever as condições de cada Programa, desde que não altere os respectivos princípios básicos, especialmente os limites máximos para a emissão de ações do Plano de Opção, aprovados pela Assembléia Geral.

O Comitê poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários, nem os princípios básicos do Plano de Opção. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra de ações poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração da Companhia.

Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, ouvido, se entender conveniente, o Conselho de Administração da Companhia.

\*\_\*\_\*

e das Opções de Compra por novas opções de compra da entidade sucessora ou que adquirir os ativos da Companhia.

16.3 – As disposições feitas pelo Conselho de Administração sobre alteração ou substituição deste Plano e das Opções de Compra, nas hipóteses da cláusula 16.2, serão compulsórias para os Beneficiários, sem que lhes assista qualquer direito de indenização.

16.4 - Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, ou decretação de sua falência, todas as Opções de Compra ainda não liberadas para exercício tornar-se-ão exercíveis antecipadamente, no prazo de 10 dias contados do ato que lhe der causa.

## 17. - DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

17.1 - O Plano de Opções entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Acionistas.

17.2 - A aprovação do Plano de Opções pela Assembléia de Acionistas impede a outorga de Opções de Compra com base em planos de opções anteriores.

## 18. - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 - O Comitê poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários, nem os princípios básicos do Plano de Opção. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

18.2 - Alterações supervenientes na legislação e regulamentação que provoquem efeitos adversos ou indesejáveis nos resultados ou na gestão da Companhia permitem que Conselho de Administração suspenda ou extinga a outorga de novas Opções de Compra.

18.3 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração da Companhia.

\*\_\*\_\*

\*\_\*\_\*